



**COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO PL Nº 2.614/2024**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

*Emenda referente ao Objetivo 7,  
Estratégia 7.XX do Substitutivo  
oferecido ao Projeto de Lei  
2.614/2024.*

Acrescente-se a Estratégia 7.XX ao Objetivo 7, no Anexo do Substitutivo do Projeto de lei, com a seguinte redação:

Estratégia 7.XX. Instituir Conselho Nacional para Assegurar a Soberania Digital na educação brasileira, conselho autônomo e deliberativo, constituído majoritariamente pelas entidades representativas da educação pública, em especial, entidades acadêmicas e sindicais, representação dos grupos de pesquisas, departamentos e institutos das universidades públicas que se dedicam ao tema das tecnologias digitais, assim como representações das demais instituições privadas, objetivando efetivar o controle social das tecnologias digitais aplicadas à educação, almejando a soberania digital na educação pública, e promover diretrizes para todo o Sistema Nacional de Educação, compreendendo programas de formação inicial e continuada de professores/as, da educação básica e superior, para o uso crítico das tecnologias digitais da informação e comunicação; vedação de uso de plataformas de trabalho e ‘sistemas’ digitais de ensino sob controle de Big Techs no campo da educação; defesa da soberania digital; transparência algorítmica; o desenvolvimento de softwares livres e de tecnologias para IA generativa orientadas pelas citadas diretrizes públicas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA –  
PSOL/RJ

Apresentação: 27/10/2025 20:44:58.840 - PL261424  
ESB 715/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

**JUSTIFICATIVA**

A criação de um conselho autônomo e deliberativo garante o controle social das tecnologias digitais aplicadas à educação, aproximando o desenvolvimento tecnológico das diretrizes pedagógicas e dos valores democráticos. O conselho terá papel essencial na regulação da inteligência artificial e das plataformas digitais na educação, na vedação de parcerias assimétricas com Big Techs e na promoção de softwares livres e IA generativa pública, orientando a formação docente crítica e emancipatória. Essa estratégia materializa o princípio da gestão democrática previsto no art. 206, VI, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de outubro de 2025

Deputado Tarcísio Motta  
PSOL - RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254412981900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



\* C D 2 5 4 4 1 2 9 8 1 9 0 0 \*